



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ: 82.826.462/0001-27.  
Rua XV de Novembro, 26, Centro.  
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

**Processo Administrativo Nº 0009/2024 - DL  
Dispensa por Justificativa Nº 0004/2024 - DL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2539, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

**RATIFICAR** a presente **Dispensa por Justificativa**, do tipo Menor preço Por global, embasada no Art. 75, II e tendo como objeto **Contratação de empresa credenciada junto ao INMETRO para inspeção veicular dos veículos do tipo ônibus/Micro-ônibus pertencentes a Secretaria de Educação, afim de emissão do laudo para o transporte escolar e inspeção veicular -DETER para transporte de passageiros, cujos documentos possuem emissão obrigatória**, nestes termos:

**1306 - INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA (08.953.025/0001-11)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<b>29249 - TAXA DE INSPEÇÃO VEICULAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.</b> Inspeção de veículos utilizados no transporte escolar do ensino fundamental: MICRO-ÔNIBUS - QJZ-8547 MICRO-ÔNIBUS - QHS9H33	Un	8	380,00	3.040,00

	MICRO-ÔNIBUS - RXP4H92 ÔNIBUS - MMJ5B56 ÔNIBUS - MMJ6A96				
2	24502 - Inspeção de Segurança Veicular (LSV) – DETER. Inspeção válida para o período de 12 meses	Un	3	650,00	1.950,00
<b>Valor Total</b>				<b>4.990,00</b>	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 09 de fevereiro de 2024.

**ALCIDIR FELCHILCHER.**  
Prefeito de Arroio Trinta.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

13/02/2024 09:24:38 GMT-03:00 51804000906



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.